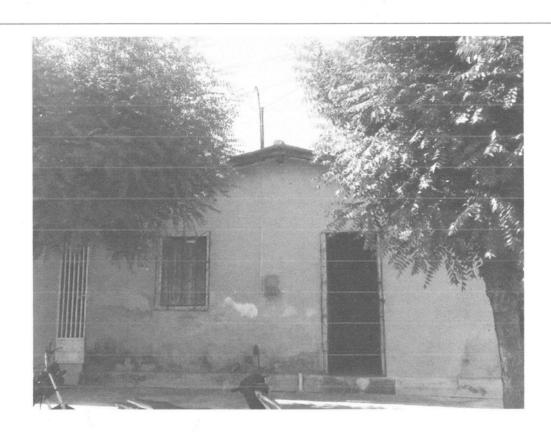
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS





LAUDO TÉCNICO- PRÉDIO DE ALUGUEL SOCIAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE.



LAUDO TÉCNICO – PRÉDIO DE ALUGUEL SOCIAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORI-CE

**SETEMBRO DE 2024** 

TAMBORIL-CE

ANTOMA EDNA JORGERODRIGUES ENGENHEIRA CIVIL CREA - CE Nº 361120 PORTARIA GP Nº 146-C/2024





RP 64TH	0.0	- 10	aar va	R	107.4
		L TIL I	en 4	1740	

1.0 INFORMAÇÕES PRELIMINARES E MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO	3
2.0 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	3
2.1 IDENTIFICAÇÃO	3
2.2 OBJETO DA INSPEÇÃO	4
3.0 INVESTIGAÇÃO DOS SISTEMAS PREDIAIS	4
3.1 ESTRUTURA	4
3.2 ALVENARIA, REVESTIMENTOS E PISO	5
3.3 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	7
3.4 ESQUADRIAS	8
3.5 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	9
4.0 DEFINIÇÃO DO VALOR PARA LOCAÇÃO	9
5.0 ANEXOS	11
6.0 CONCLUSÃO GERAL	11





# 1.0 INFORMAÇÕES PRELIMINARES E MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO

Em setembro de 2024, foi realizada a vistoria da edificação requerida por uma equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Tamboril. O presente laudo de vistoria técnica tem como objetivo analisar as condições do edificio por meio de inspeção visual, identificando possíveis manifestações patológicas e suas respectivas consequências. Além disso, apresenta um diagnóstico claro sobre o estado do imóvel, fornecendo uma análise conclusiva geral.

Na vistoria foram efetuadas fotos/imagens das patologias identificadas para validar e conformar a inspeção visual e técnica realizada. A inspeção baseou-se na detecção visual de todas as manifestações patológicas presentes no imóvel, bem como a obtenção de informações da agressividade do ambiente que a circunda. Tal análise é feita em consonância com a normatização técnica presente na ABNT NBR16747/2020–INSPEÇÃO PREDIAL: Diretrizes, Conceitos, Terminologias e Procedimentose com as orientações técnicas presentes no documentoOT-003/2015-IBRAENG — Inspeção Predial e Auditoria Técnica Predial do Instituto Brasileiro de Auditoria de Engenharia.

# 2.0 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

# 2.1 IDENTIFICAÇÃO

A edificação objeto do presente laudo de vistoria é o prédio destinado a aluguel social pela Secretaria do Trabalho e Assitência Social através da Prefeitura Municipal de Tamboril. Este imóvel está localizado na Rua José Brisio de Melo, S/N, Vila São Pedro, Tamboril-CE, 63750-000.



Figura 1 – Localização do imóvel







### 2.2 OBJETO DA INSPEÇÃO

A edificação objeto da inspeção é um prédio destinado a aluguel social pela Secretária do Trabalho e Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Tamboril na sede urbana do município. O presente laudo objetiva observar as condições do imóvel para contratação de contrato de locação da residência entre o município e o proprietário do imóvel. Observa-se que a realização do laudo deve servir de parâmetros para as decisões a serem tomadas posteriormente pelos gestores do município.

A classificação da edificação foi feita de acordo com a Orientação Técnica OT-003/2015-IBRAENG – Inspeção Predial e Auditoria Técnica Predial.

Quanto ao tipo, ocupação e utilização: imóvel a serviço da Prefeitura Municipal de Tamboril para fins de aluguel social.

Quanto ao padrão e complexidade construtiva: Padrão Baixo.

Quanto à inspeção: Nível 1.

Durante a vistoria não foram disponibilizados quaisquer documentos que caracterize aspecto construtivo e sistema estrutural da edificação.

# 3.0 INVESTIGAÇÃO DOS SISTEMAS PREDIAIS

#### 3.1 ESTRUTURA

A estrutura da residência é composta por um único pavimento de pilares de concreto armado com cintas de amarração no topo da alvenaria de vedação. A edificação não possui laje ou vigas e sua cobertura é composta por telhado de madeira com telha cerâmica colonial, como verificado na Figura 2.

Não foram encontradas patologias associadas aos pilares de concreto armado ou outros elementos estruturais durante a vistoria. Apesar disso, notou-se que a deterioração de algumas paredes em sua parte inferior indica que a fundação apresenta pouca ou nenhuma impermeabilização, facilitando a percolação de água do solo em direção ascendente as paredes. Diante disso, é possível esperar que alguns agentes







agressivos possam atacar a estrutura de concreto armado. Assim, é necessário que se mantenha o acompanhamento do surgimento e evolução de possíveis fissuras ou descobrimento da armadura.

Além disso, observa-se que se deve avaliar também pequenas fissuras nas paredes de sustentação do telhado, visto que essas são as responsáveis pela estabilidade da estrutura de madeira da coberta, como pode-se denotar na Figura 3.



Figura 2 – Estrutura prédio



Figura 3 – Estrutura do prédio com telha colonial

### 3.2 ALVENARIA, REVESTIMENTOS E PISO

A alvenaria e revestimentos das paredes apresentavam manchas de umidade em diversas paredes do prédio, os agentes agressivos presentes na umidade advinda da fundação mal impermeabilizada se misturam com os compostos da pasta de cimento utilizada no revestimento das paredes, e assim, ocorrem reações químicas que levam a



desagregação do revestimento cimentício. A desagregação se mostrou mais evidente em áreas úmidas, assim como em locais onde a umidade advinda da fundação se tornou mais evidente, ou seja, nas proximidades do piso. Tais fatos estão expostos nas Figuras 4 e 5.

Além observa-se que a pintura apresenta em vários pontos da edificação manchas relacionadas tanto a umidade presente.

Não foram observadas trincas ou qualquer tipo de desplacamento do revestimento cerâmico, assim como nenhuma fissura ou desagregação do revestimento cimentício da parede. Observa-se que em algum dos cômodos existe apenas o contrapiso, sem revesimento cerâmico. A alvenaria de tijolo cerâmico apresentava conformidade de construção com paredes alinhadas e com prumo adequado. As figuras 6 e 7 demonstram a conservação dos revestimentos.



Figura 4 – Revestimento parede com manchas de umidade



Figura 5 – Revestimento parede com mancha de umidade

ANTOMA EUNA JORGERODRIGUES ENGENHEIRA CIVIL CREA - CE N° 351120 DORTARIA GP N°146-C/2024

A Barrancis as







Figura 6 – Piso cerâmico



Figura 7 – Contrapiso de um dos cômodos

# 3.3 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Durante a vistoria verificou-se que todos os pontos de iluminação e de tomada apresentavam pleno funcionamento ininterrupto de energia elétrica. Observou-se que os pontos de iluminação não estão todos instalados nas paredes. Nas instalações elétricas dos pontos de tomada não foram encontradas patologias.

ANTOMA EDNA JORGÉ RODRIGUES ENGENHEIRA CIVIL CREA - CE Nº 361120 PORTARIA GP Nº146-C/2024





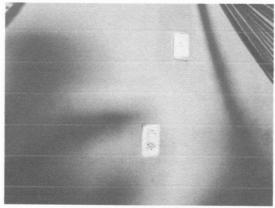


Figura 8 - Pontos de tomadas e interruptor simples



Figura 9 – Ponto de tomada e interruptor duplo

### 3.4 ESQUADRIAS

Durante a vistoria não foram constatadas patologias associadas. Foram testadas sua funcionalidade. As esquadrias existentes, apresentavam estado de conservação funcional, não apresentando nenhuma patologia evidente.

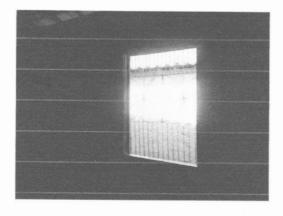


Figura 10 - Janela sala principal

ANTOMA EDNA Idroe RODRIGUES ENGENHEIRA CIVIL CREA - CE N° 361120 PORTARIA GP N°146-C/2024



# 16 SANDS GO DE LICHOCHO

## 3.5 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Na vistoria, observou-se que os aparelhos hidrossanitários presentes no banheiro apresentavam conformidade física e de instalação adequados as normas técnicas.



Figura 11 - Instalações hidrossanitárias banheiro



Figura 12 - Instalações hidrossanitárias cozinha

# 4.0 DEFINIÇÃO DO VALOR PARA LOCAÇÃO

### DA FUNDAMENTAÇÃO:

É dever e obrigação do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, que operacionaliza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ofertar e assegurar aos seus usuários e benefícios eventuais, os quais são amparados legalmente através da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e Lei Municipal n°038/2014. Neste caso em específico, este credenciamento objetiva promover acesso democrático de locação de imóveis para famílias que são contempladas pelo benefício eventual Aluguel Social, as quais encontram-se temporariamente desamparadas.

ANTOMA EDNA DAGE RODRIGUES ENGENHEIRA CIVIL CREA - CE N° 361120 PORTARIA GP N°146-C/2024



O aluguel social é um beneficio garantido por Lei para famílias que enquadrem nos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), garantindo moradia digna a seus familiares, após passar por avaliação da equipe técnica da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, seguido de parecer social relatando a situação de vulnerabilidade, determinando assim a família apta a receber o referido benefício por 06 (seis) meses, onde o mesmo pode ser prorrogado por decisão do Conselho Municipal de Assistência Social.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social objetiva promover um processo democrático de locação de imóveis para a família contemplada pelo benefício legal, e até mesmo outras famílias que possam ser futuramente enquadradas dentro dos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93, sendo amparado pela Lei Municipal n°038/2014, anexada neste mesmo processo.

### JUSTIFICATIVA DO PRECO:

O art.74, inciso V, da Lei 14.133/2021 estatui que o processo de dispensa de licitação seja instruído por aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. No que concerne ao presente processo, registra-se que o imóvel esta adaptado para as necessidades especificas do programa desenvolvido em suas instalações, foi apresentado este laudo de vistoria pela Secretária de Infraestutura e Serviços Públicos onde não se constatou nenhum problema estrutural do imóvel.

Logo, o preço considerando que as condições para execução do objeto são universais e, dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados e a Secretária de Trabalho e Assistência Social concedera benefício no valor máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínino vigente conforme estabelecido na Lei Municipal n°038/2014.

Logo, o preço auferido buscou precipuamente o equilíbrio econômico financeiro entre locatário e administração publica, para que a aplicação demasiada de um ou de outro não venha a prejudicar os interesses dos contratantes. O valor do aluguel não poderá ser discrepante maior as avaliações mercadológicas da região, nem tão pouco poderá haver enriquecimento ilícito por parte do poder público pagando aluguéis muito baixos.

O preço pactuado é aceito por ambas as partes, por se encontrar dentro do valor de mercado, com o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais, sendo inferior ao valor avaliado, valor de mercado R\$300,00 havendo assim, vantagem para a Administração, conforme se destaca:

ANTOMA EDNA JORGE RODRIGUES ENGENHEIRA CIVIL CREA - CE N° 361120 PORTARIA GP N°146-C/2024

THE WARRICIPAL OF





IMÓVEL A	IMÓVEL B	IMÓVEL C	LAUDO	PREÇO MÉDIO
R\$300,00	R\$250,00	R\$250,00	R\$250,00	R\$300,00

Que se chegou ao preço médio da seguinte forma:

- IMÓVEL A: Proposta de locação de imóvel no Bairro Vila São Pedro no valor de R\$ 300,00 (Trezentos e cinquenta reais) com 1 quarto, 1 banheiro, 1 sala e 1 cozinha, sem área externa, sem revestimento cerâmico apenas contrapiso.
- IMÓVEL B: Proposta de locação de imóvel no Bairro Vila São Pedro no valor de R\$ 250,00 (Trezentos e cinqüenta reais) com 2 quarto, 1 banheiro, 1 sala e 1 cozinha, com área externa, dos quais atendem os requisitos necessários.
- IMÓVEL C: Proposta de locação de imóvel no Bairro Vila São Pedro no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais) com 3 quartos, 1 banheiro, 1 sala, 1 cozinha, com área externa dos quais não atendem os requisitos necessários.

Valor do contrato: 250,00

### 5.0 ANEXOS

ARTN°CE20241489235

### 6.0 CONCLUSÃO GERAL

Do exposto, conclui-se que apesar das manchas de umidade observadas em várias paredes, a edificação possui as condições adequadas para o uso proposto pela prefeitura municipal de Tamboril/CE. O prédio atende aos requisitos de segurança, conforto, funcionabilidade dos sistemas prediais e está localizado na sede do município. Ressalta-se, no entanto, a importância de solucionar os problemas de revestimento predial descritos neste laudo, a fim de garantir o bom estado de serviço da edificação, bem como a necessidade de manutenção periódica. Em resumo, os sistemas prediais analisados neste laudo demonstram funcionamento adequado para os usuários da edificação.

Tamboril - CE, setembro de 2024.

ANTOMA EDWA JORGE RODRIGUES ENGENHEIRA CIVIL CREA - CE Nº 361120 PORTARIA GP Nº146-C/2024



# Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

# **CREA-CE**



### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

1. Responsável Técnico				
ANTONIA EDNA JORGE RODRIGUE	S			
Título profissional: ENGENHEIRA C	IVIL		RNP: 0620926082	
			Registro: 361120CE	
2. Dados do Contrato				
Contratante: PREFEITURA MUNICIF			CPF/CNPJ: 07.705.81	7/0001 04
RUA GERMINIANO RODRIGUES DE			N°: S/N	770001-04
	FARIAS	Bairro: SÃO PEDRO	N°. S/N	
		UF: CE	CEP: 63750000	
Cloade. TAMBONIE		OF, CE	CLF. 03/30000	
Contrato: Não especificado	Celebrado em:			
Valor: R\$ 500,00	Tipo de contratante: Pessoa Jur	ridica de Direito Público		
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO	OPTANTE			
3. Dados da Obra/Serviço				
RUA JOSÉ BRISIO DE MELO			N°: S/N	
Complemento:		Bairro: SÃO PEDRO		
Cidade: TAMBORIL		UF: CE	CEP: 63750000	
Data de Início: 19/08/2024	Previsão de término: 03/09/2024	Coordenadas Ge	eográficas: -4.828477, -40	.317677
Finalidade:		Código: Não Especificado	0	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIF	AL DE TAMBORIL	,	CPF/CNPJ: 07.705.81	7/0001-04
4. Atividade Técnica				
14 - Elaboração			Quantidade	Unidade
9 - Avaliação > CONSTRUÇÃO ALVENARIA	CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFIC	CAÇÃO > #1.1.1.1 - DE	1,00	un
66 - Laudo > CONSTRUÇÃO   ALVENARIA	CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICA	AÇÃO > #1.1.1.1 - DE	1,00	un
16 - Execução			Quantidade	Unidade
85 - Vistoria > CONSTRUÇÃO ALVENARIA	CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFIC	AÇÃO > #1.1.1.1 - DE	1,00	un
Após a	conclusão das atividades técnicas o profis	ssional deve proceder a baixa	a desta ART	
5. Observações				
LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E AV	/ALIAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA BALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MU			MBORIL-CE. A
6. Declarações				
	as de acessibilidade previstas nas normas	s técnicas da ABNT, na legisl	ação específica e no decre	to n.
5296/2004.	F	3	0 .	
		A 1 6 da	on Gorge Propri	aus -
7. Entidade de Classe		ANTONIA EDNA	JORGE RODRIGUE	1000
NENHUMA - NÃO OPTANTE		ENGEN	HEIRA CIVIL	
8. Assinaturas		CREA - C	E Nº 361120	
Declaro serem verdadeiras as informa-	ções acima	ANTONPORTARIDA	PRODERGUES CPF: 609.18	5.143-80
,de	de			
Local	data	PREFEITURA MUNICIPAL	DE TAMBORIL - CNPJ: 07.705	.817/0001-04
9. Informações				
* A ART é válida somente quando quit	ada, mediante apresentação do comprova	ante do pagamento ou confer	ência no site do Crea.	
10. Valor				
Valor da ART: R\$ 99.64 Regis	trada em: 03/09/2024 Valor pag	o: R\$ 99.64 Nosso N	úmero: 8217300897	

